



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

TERMO DE CONTRATO Nº 071/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA PORTAL PÚBLICO
INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

a. de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, sito à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, Centro, Município de Viadutos, CEP: 99820-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 87.613.352/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Claiton dos Santos Brum**, doravante denominada **PREFEITURA**,

b. e de outro lado, **PORTAL PÚBLICO INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Av. José Gertum, n.º 414, município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP: 91330-450, inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.501/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Joel de Oliveira Nunes**, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **PORTAL PÚBLICO**,

têm entre si, certo, justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se rege de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação, pela empresa PORTAL PÚBLICO, dos serviços de adequação, implantação, suporte, manutenção corretiva e evolutiva e disponibilização do direito de uso do **Sistema Eletrônico denominado GIBAN – Gestão de ISSQN de Bancos, com assessoria** a distancia por meio de correspondência eletrônica ou telefone, no intuito de assessorar o corpo fiscal do Município, mediante o qual a PREFEITURA pode realizar a gestão da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, através do cruzamento das informações fornecidas pelos Bancos no COSIF com a Lei 116.

1.1.1 A PORTAL PÚBLICO obriga-se, ainda, a realizar o treinamento do Sistema **GIBAN** presencialmente em sua sede ou por telefone, via on-line, conforme conteúdo, cronograma e datas que serão ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 a PREFEITURA pagará à PORTAL PÚBLICO o valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) por ano**, já incluídos os impostos devidos em decorrência do serviço prestado.

2.2 Os serviços realizados serão devidos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, mediante apresentação do documento fiscal, pagas até o 5º dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.3 Fica expressamente estabelecido que, no preço para a prestação de serviços ora avençada, estão incluídos os tributos diretamente incidentes sobre a operação e que todos os impostos pertinentes serão recolhidos ao município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, haja vista que os serviços são disponibilizados de forma eletrônica em ambiente web.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

- 2.4 **O presente contrato é firmado com dispensa de licitação**, nos termos do que autoriza o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, com redação da Lei Federal 9648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura produzindo seus efeitos por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1 O preço da prestação de serviços será reajustado automaticamente e anualmente, com base na variação (quando houver) no valor mínimo para licitação. Respeitando sempre o parágrafo 2.4 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE E IMPLANTAÇÃO

- 5.1 A PORTAL PÚBLICO proverá atendimento telefônico, durante o período em que viger o presente Contrato, ou por mensagem eletrônica através do endereço giban@portalpublico.com.br, da seguinte forma:
- a) Suporte 8 x 5 (8 horas por dia e 5 dias por semana): Destinado a atender as ocorrências ligadas a transmissão, recebimento e gestão de arquivos do Sistema, tais como: incapacidade de conectar-se ao mesmo por falha na solução; solução não disponível para acesso, depois de confirmado que o computador utilizado pelo usuário acessa a internet sem restrições de firewall que possam limitar ou evitar o acesso ao serviço.
 - b) Suporte 8 x 5 (8 horas por dia e 5 dias por semana): Dúvidas operacionais ou consultas técnicas visando a solucionar problemas relacionados ao Sistema **GIBAN**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 São responsabilidades do PORTAL PÚBLICO:

- 6.1.1 Fazer o acompanhamento remoto durante a fase de implantação e operacionalização, disponibilizando, para tanto, equipamento e pessoal técnico, adequados para a demanda de serviço.
- 6.1.2 Manter a guarda e sigilo das informações e dados contidos nos equipamentos, desde que hospedados junto à PORTAL PÚBLICO.
- 6.1.3 Oferecer níveis de serviços e garantias que possam assegurar o pleno funcionamento das soluções que compreende equipamentos: sistemas, softwares, aplicativos e infraestrutura.
- 6.1.4 Manter recursos humanos em quantidade e qualidade suficientes para a execução e entrega dos serviços acordados, no prazo definido entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

6.1.5 A PORTAL PÚBLICO deverá cumprir todo o disposto no presente Contrato e em seus anexos.

6.2 São as responsabilidades da PREFEITURA:

6.2.1 A PREFEITURA deverá verificar se o atual modelo de processo do Sistema **GIBAN** se enquadra no processo real do ISS, efetuando a partir daí, a seu próprio custo, as alterações que forem necessárias a adequação ao Sistema **GIBAN**, excetuando-se nisso os serviços prestados pelo PORTAL PÚBLICO que são objeto deste contrato.

6.2.2 A PREFEITURA deverá fornecer em prazo razoável e de forma adequada conforme as especificações do PORTAL PÚBLICO todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato.

6.2.4 A PREFEITURA é a única responsável pela:

- a) Seleção, proteção e uso das senhas e dos códigos de acesso;
- b) Retenção em seus arquivos de informações, dados e outros materiais que possam ser necessários para reconstrução de qualquer mensagem perdida ou mal processada;
- c) Obtenção e manutenção de linhas de acesso, modems, interface digital, computadores ou equipamento de processamento de dados compatíveis com os serviços da PORTAL PÚBLICO;
- d) Introdução correta das informações para processamento.

6.2.5 A PREFEITURA deverá comunicar por escrito e em tempo hábil à PORTAL PÚBLICO a ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu encargo.

6.2.6 A PREFEITURA deverá apresentar, por escrito, todas e quaisquer eventuais solicitações de alterações e/ou ampliações do objeto do presente contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

7.1 As partes acordam que a PORTAL PÚBLICO, em hipótese alguma, será responsável por:

- a) Ação de pessoas não devidamente credenciadas pela PORTAL PÚBLICO;
- b) Falha por inobservância comprovada das instruções efetivamente e expressamente fornecidas pela PORTAL PÚBLICO;
- c) Falha comprovada de produtos não fornecidos e/ou mantidos pela PORTAL PÚBLICO ou seus parceiros;
- d) Falhas decorrentes da utilização indevida do Sistema **GIBAN** pelos Usuários;
- e) Falhas ou defeitos comprovados nas vias de comunicações providas por outras empresas.

7.2 A PORTAL PÚBLICO não se responsabiliza por nenhuma perda ou dano, que possa surgir em decorrência do fornecimento, desempenho, ou uso dos meios de telecomunicação, internet e/ou programas de software usados pela PREFEITURA ou por seus Usuários, inclusive, mas não limitado a qualquer dano indireto, especial ou incidente, desde que comprove que tenha concorrido para o dano causado à PREFEITURA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

- 8.1 A PORTAL PÚBLICO garante a disponibilidade, a qualidade e o desempenho dos serviços prestados, bem como dos aplicativos necessários para tal, em compatibilidade com seus objetivos e desde que operado dentro de suas especificações. Entretanto, por suas características intrínsecas, a PREFEITURA concorda e está ciente que não se pode assegurar que os sistemas disponibilizados sejam isentos de erros ou que seu funcionamento seja ininterrupto, desde que a PORTAL PÚBLICO não tenha agido com culpa (negligência, imprudência ou imperícia) na execução dos serviços.
- 8.2 A PORTAL PÚBLICO garante o funcionamento e desempenho dos índices de nível de serviços dispostos no SLA (Service Level Agreement), ressalvado as seguintes hipóteses:
- a) Falha ou defeito comprovado, decorrente exclusivamente do inadequado funcionamento dos meios de comunicação, necessários para a conexão da PREFEITURA ou de seus Usuários com o Sistema **GIBAN**.
 - b) Defeitos comprovados em outros softwares de responsabilidade da PREFEITURA ou de seus Usuários, que ocasionem falha no processamento do Sistema **GIBAN**, desde que a PORTAL PÚBLICO não tenha concorrido para o defeito.
 - c) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas pela PORTAL PÚBLICO com antecedência razoável e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
 - d) As intervenções emergenciais, a serem realizadas pela PORTAL PÚBLICO, decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches), que serão realizadas em tempo razoável, de modo a prejudicar o mínimo possível o uso do sistema.
 - e) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, desde que tal suspensão não tenha ocorrido por culpa da PORTAL PÚBLICO, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato, e ainda, suspensão por motivo de força maior, assim definido pelo artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
 - f) Mau uso dos sistemas pela PREFEITURA ou de seus Usuários, acidentes, alteração, ambiente físico ou operacional inadequado, operação com equipamentos e programas diversos daqueles para os quais o sistema foi projetado, ou falha causada por um produto ou programa que não seja da PORTAL PÚBLICO ou de seus parceiros.
 - g) Por solicitação escrita da PREFEITURA.
- 8.3 Não faz parte desta garantia os resultados não previstos em seus objetivos funcionais, bem como os decorrentes de defeitos/falhas no equipamento da PREFEITURA ou de seus Usuários, “vírus”, falhas de operação, operação por pessoas não autorizadas, negligência, imprudência ou imperícia da PREFEITURA e de seus Usuários e ainda os provenientes de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA NONA – DO TÉRMINO

- 9.1 Quaisquer das partes poderão, sem ônus para a denunciante, rescindir o presente contrato, por intermédio de simples notificação, independentemente de qualquer outra interpelação judicial ou extrajudicial, bem como do direito à cobrança de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

qualquer indenização que der causa a parte culpada, se quaisquer das partes infringirem qualquer disposição do presente acordo.

- 9.2 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, nos casos e pela forma prevista na Lei Federal 8666/93, reconhecidos os direitos da administração no caso de rescisão administrativa conforme as condições dos artigos 77, 78, 79 e 80 da referida Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1 A PORTAL PÚBLICO compromete-se a manter se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

11.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA DE FINANÇAS

0412300062.013000 MANUTENCAO DO SETOR DE ARRECADACAO

3.3.90.39.05.00.00 1161 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, inclusive nos casos de divergência com documentos anexos a este, prevalecendo o pactuado no corpo do contrato, constituindo-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada.
- 12.2 Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, por escrito e assinado pelos representantes legais das partes.
- 12.3 É vedado à PORTAL PÚBLICO realizar cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da PREFEITURA, dos direitos e garantias deste contrato, ficando a PORTAL PÚBLICO sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a PREFEITURA pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis decorrentes desta cessão ou transferência.
- 12.4 Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexequível, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, que será interpretado e exequível com se tal cláusula nunca tivesse constituído parte dele, sendo que as demais cláusulas permanecerão intactas e em plena vigência.
- 12.5 A abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assegurados legalmente ou por este contrato, ou a tolerância com o inadimplemento da outra não implicará novação ou precedente, permanecendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas Partes.

- 12.6 Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, incluído, mas não limitando, a incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.
- 12.7 As partes pactuam como válidas as notificações feitas ao endereço constante da qualificação deste contrato.
- 12.7.1 Valerá como se documento fosse a troca de e-mails e de correspondências por fax e correio entre as partes no que diz respeito a tudo o que disser respeito à prática contratual.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Viadutos/RS, 09 de maio de 2017.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal
Município de Viadutos

Portal Público Informática Ltda
Joel de Oliveira Nunes
Diretor Executivo

Testemunhas:

1. Paulo Sérgio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68

2. Fernanda Taise Dolinski
CPF: 002.865.630-02